

PROPOSTA DA EMPRESA PARA O ACT 2024/2025

1) Manutenção de todas as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 com o reajuste financeiro nas seguintes cláusulas:

2) Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

- A remuneração dos empregados da ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., será reajustada a partir de 01/11/2024 pela inflação (IPCA) apurada no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.
- O reajuste previsto no caput não se aplica aos Diretores empregados da Engie Brasil Energia S.A. integrantes da Diretoria Estatutária, por possuírem política de remuneração definida pelo Conselho de Administração da empresa.

3) Cláusula Décima Quinta - Auxílio Refeição/Alimentação

O valor facial do vale refeição/alimentação será reajustado pela inflação (IPCA) apurada no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, acrescido de aumento real, totalizando o valor facial de R\$84,00, e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês. Os vales poderão ser substituídos por cartão eletrônico.

Parágrafo Segundo: A Empresa manterá o crédito do Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A título de participação neste benefício, os empregados contribuirão mensalmente com R\$ 0,01 (um centavo), para fins de pagamento Vale Refeição/Alimentação que será descontado diretamente no contracheque.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, até 18 de dezembro de 2024, a Empresa concorda em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades, aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, até 2 de fevereiro de 2025, a Empresa concorda em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Sexto Excepcionalmente, até 1 de maio de 2025, a Empresa concorda em conceder 1 (hum) bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação aos empregados ativos na data do crédito.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.